



LEI Nº. 052 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSIÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São João do Paraíso/MG, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São João do Paraíso/MG:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

Antônio Caroba da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São João do Paraíso/MG será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal:

§ 1º - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I) Conselho Tutelar.

II) Secretaria da Saúde do Município.

III) Secretaria da Educação do Município.

IV) Secretaria de Esporte e Juventude.

V) Ministério Público indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca.

VI) Polícia Civil.

VII) Polícia Militar.

VIII) Poder Judiciário.

IX) Departamento de Cultura.

X) Secretaria de Assistência Social.

XI) Igreja Católica – diretamente envolvido em movimentos de proteção à família.

XII) Associação evangélica; diretamente envolvido em movimentos de proteção à família.

XIII) Advogado indicado pela OAB/MG no Município.

XIV) Representação das Escolas Estaduais.

XV) Representante das Associações Comunitárias de Bairros.

XVI) Um médico representante da classe de profissionais da medicina do Município.

XVII) Um psicólogo representante da classe de profissionais da psicologia do município.

XVIII) Um representante do "Poder Legislativo".

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Antônio Carlos da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Bâtista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.


Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG - 14 de outubro de 2013.

PROMULGADA EM:

24/10/2013


PRÉSIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Recebi em
30/10/14
Coblianca